COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 283/2024

Interessado: **Vereador Bispo Francisco de Assis.**

Assunto: *"Instituir ao Município de Natal a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental e da outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Bispo Francisco de Assis**, que: *"Instituir ao Município de Natal a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental e da outras providências"*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 15 de maio de 2024, foi emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 03 (três) Projetos de Leis. São eles:</u>**

<u>PROJETO DE LEI Nº 405/2020</u> de autoria do **Vereador Klaus Araújo,** que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantão psicológico no atendimento nas unidades básicas de saúde (UBS) do município do Natal.*"

<u>PROJETO DE LEI Nº 163/2021</u> de autoria do Vereador **Kleber Fernandes,** que "*Torna obrigatória a presença de psicólogos nas unidades de saúde de atendimento de urgência e emergência.*"

<u>PROJETO DE LEI Nº 214/2024</u> de autoria do Vereador **Raniere Barbosa,** que "*Institui a política municipal de bem-estar e dá outras providências.*"

<u>É relevante destacar que este recente Projeto de Lei aborda não apenas a mesma temática, mas também é proposto pelo mesmo autor, Bispo Francisco de Assis.</u>



CMN - PROJETO DE LEI Nº 283/24 FOLHA: 05

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	283/2024
AUTOR	Vereador Bispo Francisco de Assis
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência dos seguintes **Projetos de Lei:**

Nº do PL	Autor	Ementa	Situação
405/2020	Klaus Araújo	***Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantão psicológico no atendimento nas unidades básicas de saúde (UBS) do município do Natal.***	Aprovada por unanimidade. 15 de maio de 2024
163/2021	Kleber Fernandes	***Torna obrigatória a presença de psicólogos nas unidades de saúde de atendimento de urgência e emergência.***	Arquivado. Ciência em Plenário Art. 166 Parágrafo Único
214/2024	Raniere Barbosa	***Institui a política municipal de bem-estar e dá outras providências.***	Secretaria Comissões - SECCOM Aguardando emissão de parecer do relator

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 283/2024, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 283/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 11 de junho de 2024.

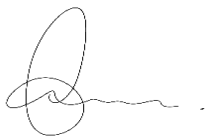

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;